



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.202/2024

SÚMULA: Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC).

Joel Ricardo Ferreira Martins, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, submete e; Considerando o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do anexo único.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 16 de abril de 2024.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

MISSÃO

"Acolher o adolescente, em Sistema de atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade proporcionando atendimento, zelando por seus aspectos físicos, psicológicos, pedagógicos e sociais, fortalecendo-o para o convívio familiar e comunitário".

VISÃO

"Ser referência no atendimento ao adolescente em Sistema de Medida Socioeducativa nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade preservando e valorizando os vínculos familiares e comunitários atrelados ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, com ênfase no resgate à cidadania".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social desses adolescentes e jovens.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável por ofertar, gerir e administrar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 2º O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social que atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, aplicadas pelo Poder Judiciário - Vara da Família, Infância e Juventude.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90); Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594/12); resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente/jovem:

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Respeito à situação peculiar do adolescente/jovem como pessoa em desenvolvimento;
- III - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V - Respeito ao devido processo legal;
- VI - Brevidade da medida em resposta ao ato infracional cometido, respeitando ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII - Respeito à capacidade física e psíquica do adolescente/jovem em cumprir a medida;
- IX - Não discriminação ao adolescente/jovem, baseada em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I - Realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- III - Estabelecer tratativas com o adolescente/jovem a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulam o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Art. 6º Constituem as medidas socioeducativas em meio aberto, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades governamentais e não governamentais, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - Prestação de Serviço à Comunidade;
- II - Liberdade Assistida.

Art. 7º O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, desenvolvidas por meio de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e a efetivação da cidadania.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. O PIA deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - Perspectivas de vida futura;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;
- IV - As atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

§ 2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal, ou conforme estabelecer o Poder Judiciário, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento - PIA, devendo os documentos e informações dos adolescentes/jovens serem organizados em pastas/prontuários individuais garantindo o sigilo dos mesmos.

Art. 9º O cumprimento das ações referentes às medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, estará descrito no PIA, com ações elencadas em Plano de Ação, elaborado de acordo com o objetivo declarado do adolescente/jovem com relação ao seu projeto de vida, contendo prazos e planejamento de metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, bem como o descumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. A equipe técnica será composta de:

- I - 01 (um) Coordenador, que dividirá horas na gestão
- II - 01 (um) Assistente Social, que dividirá horas na gestão;
- III - 01 (um) Psicólogo, que fará 20 (vinte) horas semanais

Art. 12. São atribuições do Coordenador da equipe:

- I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes/jovens e seus familiares;
- II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
- III - Selecionar e pactuar entidades para a Prestação de Serviço à Comunidade - PSC;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- IV - Assessorar permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VII - Quando necessário, acompanhar a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento dos atendimentos prestados aos adolescentes/jovens atendidos no serviço;
- IX - Participar da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- X - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões
- XI - Coordenar e monitorar em conjunto com a equipe da medida socioeducativa o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual.

Art. 13. São atribuições do Assistente Social e do Psicólogo da equipe:

- I - Realizar atendimento na área psicossocial, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;
- II - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;
- III - Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV - Prestar orientações individuais e/ou familiar;
- V - Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- VI - Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, bem como, visita domiciliares quando necessário, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- VII - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- IX - Realizar e manter atualizado o Cadastramento de Entidades/Instituições socioassistenciais aptas para o recebimento dos adolescentes/jovens para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade;
- X - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais que recebem os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios informativos sempre que houver necessidade ou for solicitado;
- XI - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, possibilitando a construção da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre autonomia;
- XII - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a Rede de Proteção;
- XIII - Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social, bem como, possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos,
- VX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho;
- XV - Planejar e operacionalizar os atendimentos em grupos com os adolescentes/jovens e ou/ famílias
- XVI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária e preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

CAPÍTULO V

**DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

Art. 14. Compete ao Município:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual;
- III - Criar e manter o serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI - Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento de adolescentes/jovens aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.

CAPÍTULO VI

**DO BENEFICIÁRIO, DO ADOLESCENTE / JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SEU RESPONSÁVEL**

Art. 15. É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, e sempre que possível ser incentivado na sua reparação, dentro de diretrizes que respeitem seus direitos de:

- I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - Acessar condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino formal;
- III - Ter informações de sua situação judicial;
- IV - Ser orientado sobre a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V - Receber capacitação visando seu ingresso no mundo do trabalho;
- VI - Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação artísticas e culturais.

Art. 16. Incumbe ao responsável legal, família biológica ou extensa:

- I - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- II - Buscar informações da situação do adolescente/jovem, com relação à sua responsabilização pelo ato infracional;
- III - Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos e/ou encaminhados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- IV - Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Art. 17. O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 08:30 ao 12:00 e 13:30 às 17:30.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de General Carneiro - PR.

Art. 19. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

General Carneiro – Estado do Paraná, 16 de abril de 2024.

Janete Weber Martins Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 02/2021

